



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0135-2024

Processo nº 0615-2024

EMENTA: Solicita informações sobre a execução do contrato entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa terceirizada FOCUS, contratada para prestar serviços à Rede Municipal de Educação, e que estaria descumprindo direitos trabalhistas dos empregados contratados.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Chegou-nos, através de denúncia, que a empresa FOCUS, contratada pela SME para prestar serviços da rede municipal de educação, estaria descumprindo obrigações trabalhistas para com os seus funcionários.

Segundo a denúncia, a empresa contratada estaria pagando os salários com atrasos todos os meses e não estaria entregando o cartão de alimentação aos funcionários no prazo legal. Ainda, a atuação desta empresa para com a SME estaria em desconformidade com a CLT porquanto, apesar da contratação entre poder público e empresa privada, seus funcionários seguem as regras da CLT.

Não é a primeira vez que uma empresa terceirizada prestadora de serviços para a SME é denunciada por suspeitas de descumprimento de regras trabalhistas com os seus funcionários.

Diante da relação jurídica entre o ente público – Contratante e a tomadora dos serviços - contratada, é certo que a Municipalidade tem o dever legal de fiscalizar as operações da contratada **sob pena de responsabilização subsidiária.**

Embora a presunção de culpa não pode ser mais presumida, a Municipalidade, uma vez provocada e ciente dos fatos em tese praticados pela terceirizada, não pode se omitir de realizar uma ampla fiscalização, já que o seu descuido poderá caracterizar ***culpa in vigilando***, gerando responsabilidade.

São diversas reclamações oriundas dos funcionários da empresa contratada. A empresa contratada estaria atrasando constantemente o pagamento dos salários no prazo legal, conforme dispõe a CLT no seu artigo 459, §1º, isto é, disponibilizando o salário até o 5º dia útil do mês.

Quanto ao vale alimentação ou cartão alimentação, embora não tenha prazo estipulado na lei, a mesma também deve ser disponibilizada na mesma data em que o salário é pago ou em data estipulada no contrato.

Segundo informações, a disposição do cartão ou vale alimentação estaria ocorrendo com atraso ou ainda sendo descumprida, deixando de ser repassado para os funcionários.

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Fls. nº 02 do Requerimento nº 0135 – 2024.

Há outros pontos que a empresa também estaria descumprindo, como por exemplo, descontos irregulares no contracheque dos funcionários, como descontos ilegais ou acima de percentuais mínimos.

Todas estas questões precisam ser verificadas pela Municipalidade, contratante da terceirizada já que tem o dever legal de fiscalizar a prestação do serviço e a relação entre a terceira e seus funcionários.

Neste caso, questionamos e solicitamos:

1) Enviar cópia do contrato entabulado entre a Municipalidade (SME) com a empresa FOCUS, prestadora de serviços da rede municipal de educação, bem como, eventualmente, os aditivos, se houver.

2) Enviar cópia dos repasses (remuneração) pela Municipalidade, à empresa contratada, nos últimos 12 (doze meses).

3) O envio dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da empresa terceirizada, nos últimos 12 (doze) meses, que apesar ser este ato da contratada, a Municipalidade deve acompanhar os recolhimentos.

4) Baixar portaria e promover fiscalização diretamente na empresa terceirizada objetivando apurar a data da disponibilização dos salários e cartão alimentação dos funcionários da empresa, enviando cópia do expediente, ainda que previamente.

5) Esclarecer se os descontos realizados pela empresa contratada nos contracheques dos funcionários estão de acordo com a legislações vigentes.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá** e **ELIZABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA SAMPAIO** – Secretária Municipal de Educação, solicitando-lhes que providenciem o envio, a esta Casa, de informações sobre a execução do contrato entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa terceirizada FOCUS, contratada para prestar serviços à Rede Municipal de Educação, e que estaria descumprindo direitos trabalhistas dos empregados contratados.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Fls. nº 03 do Requerimento nº 0135 – 2024.

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento ao
Ilustríssimo Senhor **JOSÉ EDUARDO DE SOUZA** – Editor Chefe da Rádio Pop.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, abril de 2024.

MARCELO “DA SANTA Casa”
Vereador

Departamento Legislativo – MS/vr.

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003400330031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.